

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: PI0504978-4 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 30/09/2005

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Rubén Dario Sinisterra Millán, Cynthia Femandes Ferreira Santos,

Robson Augusto Souza dos Santos, Ivana Silva Lula, Frederico Barros de Sousa, Pedro Pires Goulart Guimarães, Ângelo Márcio Leite

Denadai

Título: "Processo de preparação de compostos entre os antagonistas do

receptor at1 e angiotensina-(1-7) seus análogos e/ou misturas desses sistemas, suas composições farmacêuticas e uso dos produtos

derivados "

### **PARECER**

O parecer técnico anterior (RPI 2598 de 20/10/2020) apontou que o novo QR do presente pedido, apresentado na petição n.º 870200110848 de 31/08/2020, continha matéria que se estendia além do conteúdo do pedido originalmente apresentado, violando assim o disposto no Art. 32 da LPI. Portanto, a análise do pedido foi feita em relação ao QR válido da petição n.º 014050000187 de 30/09/2005. Vale ressaltar que no dito parecer destacou-se principalmente que as reivindicações 2, 3, 4 e 11, de processo, não atendem ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada ali não está definida de maneira clara, precisa e positiva, por não definirem os processos por suas etapas.

| Qua                    | Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas |                |            |  |
|------------------------|---|----------------|------------|--|
| Elemento               | Páginas                                 | n.º da Petição | Data       |  |
| Relatório Descritivo   | 1-30                                    | 014050000187   | 30/09/2005 |  |
| Quadro Reivindicatório | 1-3                                     | 870210004551   | 14/01/2021 |  |
| Desenhos               |   |                |            |  |
| Resumo                 | 1                                       | 014050000187   | 30/09/2005 |  |

| Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI |     |     |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI   | Sim | Não |
| A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)  |     | х   |
| A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)  |     | х   |

| O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) | X |  |
|---|---|--|
| O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI  | Х |  |

#### Comentários/Justificativas

O novo quadro reivindicatório modificado submetido para exame foi aceito, uma vez que as alterações efetuadas limitam-se à matéria inicialmente revelada e atendem ao objetivo de melhor esclarecer ou definir a matéria objeto de proteção, atendendo, portanto, ao disposto no Art. 32 da LPI.

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI         |     |     |
|--|-----|-----|
| Artigos da LPI   | Sim | Não |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI   | X   |     |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI |     | X   |

#### Comentários/Justificativas

Analisando as reivindicações dependentes 6 e 7, percebe-se que a reivindicação 7 é uma simples repetição da reivindicação 6, tornando, portanto, o QR confuso e ambíguo.

Neste mesmo sentido, entende-se que a reivindicação 9 que define *os compostos adicionais* citados na reivindicação 8, com efeito, deveria ter sua matéria incorporada na reivindicação 8, haja vista que os *compostos adicionais*, conforme pleiteados na reivindicação 8, representam, na verdade, o aminoácido arginina citada na reivindicação 9.

As reivindicações 10 e 11 não atendem ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva pela seguinte razão: o preâmbulo contém uma característica da invenção. Ou seja, a parte "usados em doenças cardiovasculares, renais, reprodutivas, dermatológicas, neoplásicas, sanguíneas e cerebrais" deve pertencer à parte caracterizante da reivindicação.

Vale salientar que uma composição é uma mistura de elementos ou componentes químicos e/ou biológicos, os quais devem estar suficientemente claros de maneira a não permitir ambiguidades (Item 7.1, Diretrizes de Exame de Patente, Bloco II); portanto, a reivindicação 12 não atende ao disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 4º (III), pois, de acordo com as Diretrizes citadas, a matéria pleiteada não está definida de maneira clara, precisa e positiva.

| Quadro 4 – Documentos citados no parecer |              |                    |
|--|--------------|--------------------|
| Código                                   | Documento    | Data de publicação |
| D1                                       | WO2003039434 | 15/05/03           |

Na elaboração do presente parecer técnico, foram consideradas a anterioridade WO2003039434 citada no Parecer 6.21, notificado na RPI 2578 de 02/06/2020.

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) |             |                |  |
|---|-------------|----------------|--|
| Requisito de Patenteabilidade   | Cumprimento | Reivindicações |  |
| Anline a College trial  | Sim         | 1-12           |  |
| Aplicação Industrial  | Não         |                |  |
| Novidada  | Sim         | 1-12           |  |
| Novidade  | Não         |                |  |
| Atividade Inventiva   | Sim         | 1-12           |  |
|   | Não         |                |  |

#### Comentários/Justificativas

Ao analisar a matéria em pleito com os conhecimentos disponibilizados no estado da técnica pertinente, verifica-se que, em sua manifestação (petição n.º 870210004551 de 14/01/2021), a Requerente apresentou novo quadro reivindicatório com 12 reivindicações, atendendo às exigências feitas no parecer técnico anterior. Contudo, após a leitura do quadro reivindicatório apresentado, algumas irregularidades foram observadas, o que compromete a patenteabilidade da matéria em pleito. Para que seja dado prosseguimento ao exame técnico do presente pedido de patente, faz-se necessário o cumprimento das seguintes exigências técnicas:

- (1) suprimir a reivindicação 7;
- (2) Incorporar a matéria da reivindicação 9 na reivindicação 8;
- (3) Reescrever a reivindicação 12, definindo de forma clara e precisa a composição reivindicada;
- (4) Harmonizar o quadro reivindicatório de acordo com as exigências formuladas, adequando as reivindicações de interesse do novo QR de acordo com a Instrução Normativa n.º 30/2013 e o disposto no artigo 25, conforme os comentários/justificativas expendidos do Quadro 3.

### Conclusão

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2021.

Anicet Okinga Pesquisador/ Mat. Nº 2390318 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-II Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 013/18